



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.023, de 2020)

Dê-se ao § 7º-D a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**

.....
§ 7º-D. A vacinação priorizará os grupos mais vulneráveis à covid-19, de acordo com parâmetros científicos estabelecidos em regulamento, sendo obrigatória a garantia de prioridade para os profissionais de saúde.

”

JUSTIFICAÇÃO

A vulnerabilidade dos profissionais de saúde à covid-19 é inquestionável, sobretudo entre aqueles que trabalham prestando atendimento aos doentes. Assim, entendemos que é inegociável nossa obrigação de lhes atribuir prioridade na vacinação, pois dependemos desses profissionais para dar continuidade ao tratamento dos doentes, tendo em vista que, num primeiro momento, não haverá vacinas suficientes para toda a população e novos casos da doença continuarão a ocorrer até que alcancemos a situação denominada como “imunidade de rebanho”.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/20785.61208-60